

**ACÓRDÃO N.º 3486 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/517880/2019)**

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ - IGEPPS

Relatora: CONSELHEIRA DANIELA LIMA BARBALHO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Pensão Civil consubstanciado na PORTARIA PS n.º 2423, de 03.09.2018, em favor de TEREZINHA SARAIVA DA PAIXAO CALDAS, dependente do(a) ex-segurado(a) Deodato Lisboa Caldas, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

**ACÓRDÃO N.º 3487 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/518204/2019)**

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ - IGEPPS

Relatora: CONSELHEIRA DANIELA LIMA BARBALHO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Pensão Civil consubstanciado na PORTARIA PS n.º 0818, de 01.03.2018, em favor de NAELI DE FATIMA FIGUEIREDO BORGES, dependente do(a) ex-segurado(a) Olivar Pires Borges, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

**ACÓRDÃO N.º 3488 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/532817/2019)**

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ - IGEPPS

Relatora: CONSELHEIRA DANIELA LIMA BARBALHO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Pensão Civil consubstanciado na PORTARIA PS n.º 0916, de 01.08.2016, em favor de RAIMUNDA VIEIRA LIMA DO COUTO, dependente do(a) ex-segurado(a) Rubem Rodrigues do Couto, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

**ACÓRDÃO N.º 3489 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/532919/2019)**

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ - IGEPPS

Relatora: CONSELHEIRA DANIELA LIMA BARBALHO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Pensão Civil consubstanciado na PORTARIA PS n.º 1024, de 27.10.2017, em favor de LIVIA LUCIA DE OLIVEIRA GARCIA, dependente do(a) ex-segurado(a) Daniel Pereira Mendes Garcia, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

**ACÓRDÃO N.º 3490 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/535291/2019)**

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ - IGEPPS

Relatora: CONSELHEIRA DANIELA LIMA BARBALHO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Pensão Civil consubstanciado na PORTARIA PS n.º 3398, de 03.12.2018, em favor de ENILDA PINHEIRO DE SA, dependente do(a) ex-segurado(a) Antonio José de Sa, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

Recomendações: Notificar a interessado(a) para, caso queira e ainda não tenha feito, pleitear a reinclusão da parcela "Aulas Suplementares", nos termos do novo entendimento do Igepps sobre o assunto.

**ACÓRDÃO N.º 3491 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/535600/2019)**

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ - IGEPPS

Relatora: CONSELHEIRA DANIELA LIMA BARBALHO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Pensão Civil consubstanciado na PORTARIA PS n.º 3455, de 27.11.2018, em favor de MIGUEL NUNES CARDOSO, dependente do(a) ex-segurado(a) Maria de Fátima Monteiro Cardoso, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

**ACÓRDÃO N.º 3492 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/542989/2019)**

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ - IGEPPS

Relatora: CONSELHEIRA DANIELA LIMA BARBALHO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Pensão Civil consubstanciado na PORTARIA PS n.º 0723, de 07.03.2019, em favor de LAURA SANTOS MOREIRA DE SOUZA, dependente do(a) ex-segurado(a) Evandro Moreira de Sousa, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

**ACÓRDÃO N.º 3493 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/545353/2019)**

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ - IGEPPS

Relatora: CONSELHEIRA DANIELA LIMA BARBALHO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução n.º 18.990, de 03 de abril de 2018, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata Ato de Pensão Civil consubstanciado na PORTARIA RET PS n.º 1373, de 10.06.2019, em favor de ADAUTO FERREIRA LEITE, dependente do(a) ex-segurado(a) Raimunda Barboza Leite, em face do esgotamento de seus efeitos financeiros, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

Recomendações: Que o IGEPPS inclua o benefício consubstanciado na PORTARIA PS n.º 0424 de 05/02/2019 no Procedimento de Apuração e Recuperação de Valores irregularmente pagos após o óbito dos beneficiários, com fundamento no art. 109, inciso I, do RITCE, no art. 4º, inciso I, da Resolução n.º 18990/2018 do TCE-PA e no que ficou determinado no dispositivo do ACÓRDÃO n.º 61500/2021 deste Tribunal.

**ACÓRDÃO N.º 3494 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/545637/2019)**

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ - IGEPPS

Relatora: CONSELHEIRA DANIELA LIMA BARBALHO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Pensão Civil consubstanciado na PORTARIA PS n.º 1397, de 10.06.2019, em favor de EDMILSON MARTINS DA SILVA, dependente do(a) ex-segurado(a) Sandra Maria Lamarca da Silva, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

Recomendações: Notificar o interessado para, caso queira e ainda não tenha feito, pleitear a reinclusão da parcela "Aulas Suplementares", nos termos do novo entendimento do Igepps sobre o assunto.

**ACÓRDÃO N.º 3495 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/546550/2019)**

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ - IGEPPS

Relatora: CONSELHEIRA DANIELA LIMA BARBALHO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Pensão Civil consubstanciado na PORTARIA PS n.º 1131, de 11.05.2019, em favor de ANGELA GOMES DA SILVA FONSECA; VITORIA REGINA GOMES FONSECA, dependentes do(a) ex-segurado(a) Francisco Augusto de Oliveira Fonseca, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

**ACÓRDÃO N.º 3496 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/505684/2020)**

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ - IGEPPS

Relatora: CONSELHEIRA DANIELA LIMA BARBALHO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Pensão Civil consubstanciado na PORTARIA PS n.º 2.489, de 08.10.2019, em favor de SEBASTIAO LIMA DE SOUSA, dependente do(a) ex-segurado(a) Raimunda Marlene de Sousa Lima, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

**ACÓRDÃO N.º 3497 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/507680/2020)**

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ - IGEPPS

Relatora: CONSELHEIRA DANIELA LIMA BARBALHO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Pensão Civil consubstanciado na PORTARIA PS n.º 1698, de 09.07.2019, em favor de SILVANETE PEREIRA RIBEIRO, dependente do(a) ex-segurado(a) Paulo Ronaldo Batista, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

**ACÓRDÃO N.º 3498 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/508467/2020)**

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ - IGEPPS

Relatora: CONSELHEIRA DANIELA LIMA BARBALHO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Pensão Civil consubstanciado na PORTARIA PS n.º 1522, de 11.07.2019, em favor de SYLVIA SOCORRO TORRES OLIVEIRA, dependente do(a) ex-segurado(a) Luiz Otavio de Souza Oliveira, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.